



BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME nº 14.951.623/0001-54 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de setembro de 2025, às 10h10min, na sede social do administrador do FUNDO, o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 9º andar, Torre Sul, São Paulo – SP ("ADMINISTRADOR").

QUORUM: Presentes os cotistas, conforme livro de presença de cotistas, e o ADMINISTRADOR do FUNDO.

MESA: Presidente: Ligia Machado Gomes
Secretário: Rogério Lugo

CONVOCAÇÃO: Dispensada haja vista a presença da totalidade de cotistas, nos termos do artigo 72, §6º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre alteração do prazo de conversão de resgate.

DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, a totalidade dos cotistas do FUNDO aprovou sem qualquer ressalva:

i) a alteração do prazo de conversão de resgate de D+2 para D+0, disposto no Anexo do Regulamento do FUNDO, passando a vigorar da seguinte forma:

4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	B) CONVERSÃO	No dia da solicitação (D+0).
	C) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+1).

Face às deliberações acima, o(s) cotista(s), neste ato, presentes: (a) declara(m)-se ciente(s) da(s) deliberações acima aprovadas e de acordo com as disposições do regulamento do FUNDO.

O ADMINISTRADOR informa que foi corrigido o item 6.2 do anexo do Regulamento de modo a constar que a cota será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Ademais, a taxa global foi alterada para taxa de administração e gestão, mantendo-se os valores atualmente cobrado.

A alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando a alteração acima mencionada, passará a vigorar conforme anexo à presente ata a partir de 03 de novembro de 2025.



BNP PARIBAS

ENCERRAMENTO: Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada pelos supracitados.

ASSINATURAS: Presidente: Ligia Machado Gomes

Secretário: Rogério Lugo

ADMINISTRADOR: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

COTISTAS: Conforme Livro de Registro de Presença de Cotistas



BNP PARIBAS

**BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME nº 14.951.623/0001-54 ("FUNDO")**

Assembleia Geral de Cotistas realizada em 29 de setembro de 2025

Número de Ordem	Nome do Cotista ou do Procurador	Assinatura do Cotista ou do Procurador
01	BNP PARIBAS INFLAÇÃO CLASSE DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 05.104.498/0001-56 Neste ato representado por seu gestor BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.562.663/0001-25.	



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
CNPJ: 14.951.623/0001-54 – Classe Única



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 03/11/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia ;
- b) Escrituração;
- c) Controladoria;

	d) Tesouraria ; e
	e) Distribuição.

2.2. GESTOR	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. CNPJ: 02.562.663/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998
--------------------	--

	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo:	Indeterminado
3.2. Estrutura de Classe(s):	Classe Única.
3.3. Exercício Social do Fundo:	Término no último dia do mês de agosto de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1.	Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2.	O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de

	crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a)	Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
b)	Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
c)	Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
d)	Honorários e despesas do Auditor Independente.
e)	Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
f)	Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
g)	Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
--	--

7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999

Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA



BNP PARIBAS

ANEXO DA BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO CLASSE DE
INVESTIMENTO DE RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ: 14.951.623/0001-54



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 03/11/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) e aos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”), instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, respectivamente, à Resolução CMN nº 4.994 (“Resolução CMN 4.994”) e à Resolução CMN nº 4.963 (“Resolução CMN 4.963”), o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao

	Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.8. SUBCLASSES	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Investir em uma carteira diversificada de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral. A Carteira da Classe deverá obedecer às diretrizes de diversificação de investimento estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor aplicável. A Classe busca como resultado de sua política de investimento superar a variação do IMA-B (Índice de Mercado ANBIMA-B).
3.2. ESTRATÉGIA	No mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser investido em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação de taxa de juros, de índice de preço, ou ambos (pós ou pré-fixados).
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Vedado

b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Vedado
e) UNIÃO FEDERAL	Sem Limite
f) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado
g) PESSOA NATURAL	Vedado

3.5.1. A aplicação em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou de sociedades limitadas é vedada para a EFPC, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.994, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores.

3.5.2. Observadas as regras de diversificação da Carteira previstas neste Anexo, a Classe somente poderá investir em classes de fundos de investimento que obedecem às vedações descritas neste Anexo, aplicáveis às EFPC e aos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Máximo Individual	Máximo Conjunto
a) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF");	Vedado	Vedado
b) Cotas de classes de fundo de investimento em índice ("ETF") de renda fixa;	Vedado	
c) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII");	Vedado	
d) Cotas sênior de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC");	Vedado	
e) Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI");	Vedado	
f) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;	Vedado	
g) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
h) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	Vedado	

i) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado	
QUADRO 2		
j) Operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos da dívida pública mobiliária federal interna;	100%	100%
QUADRO 3		
k) Títulos públicos federais	100%	100%
l) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado e usado para realizar operações sintetizadas para taxa de juros (pré ou pós fixada), através do uso de derivativos;	Vedado	
m) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	Vedado	
n) Valores mobiliários diversos dos listados no Quadro 1, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures;	Vedado	
o) Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Vedado	
p) Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados no Quadro 1.	100%	

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Vedado.
b) INVESTIMENTO EXTERIOR	NO Vedado.
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido, desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia". Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe.
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado
e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2.	Deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-fixada.
3.8.3.	Realizar operações que exponham a Classe à variação cambial.
3.8.4.	Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
3.8.5.	Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomadora.
3.8.6.	Aplicar, ainda que indiretamente, em cotas de FIDC ou FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
3.8.7.	Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
3.8.8.	Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).
3.8.9.	Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
3.8.10.	Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros;
3.8.11.	Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundos de investimento em participações cuja política de investimento admita o investimento no exterior;
3.8.12.	Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou das classes investidas, conforme o caso.
3.8.13.	Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo ou na Resolução CMN 4.963.
3.8.14.	Negociar cotas de ETF em mercado de balcão.
3.8.15.	Realizar operações à descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.
3.8.16.	Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros em que Estado e/ou Município figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
3.8.17.	Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.
3.8.18.	Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
3.8.19.	Aplicar recursos em empréstimos emitidos por companhias securitizadoras.
3.8.20.	Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundos de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
3.8.21.	Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente às classes de fundos de investimento que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (i) Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou (ii) Encargos da classe do fundo de investimento, nos termos da regulamentação da CVM.
3.8.22.	Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
3.8.23.	Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido.
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido.
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.3. RISCO DE VARIAÇÃO DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE PREÇOS	Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fator de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
4.1.4. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho da Classe.
4.1.5. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. A utilização de estratégias com derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluindo seus cotistas.
4.1.7. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas independente do prazo de permanência na Classe.

4.1.8. RISCO SISTÊMICO	É aquele que se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
-------------------------------	--

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1.	Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.
6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.3. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
---	---

7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas subclasses.

APÊNDICE

BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA

BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA



BNP PARIBAS



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

APÊNDICE DA SUBCLASSE BNP PARIBAS MASTER INFLAÇÃO CLASSE DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: 03/11/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse é destinada a classes de fundos de investimento ou carteiras de ativos financeiros que sejam geridas pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., independentemente dos seus respectivos públicos-alvo.

Restrito: Sim

Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.

	Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim. A Classe é ofertada e vendida exclusivamente fora dos Estados Unidos da América ("EUA"). As cotas da Classe não foram registradas sob as leis e regulamentações de mercado de capitais dos EUA e não podem ser oferecidas, vendidas, transferidas ou entregues, direta ou indiretamente, nos EUA ou para o nome e/ou o benefício de uma U.S. Person. A Classe não é e não pretende ser registrado nos termos da Investment Company Act 1940, conforme alterada.
--	--

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
------------------------------	----------------

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
3.2. TAXA DE GESTÃO	A Subclasse não realiza cobrança de Taxa de Gestão.
3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	As Taxas descritas acima compreendem as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A Subclasse não realiza cobrança de Taxa de Máxima de Distribuição.
3.5. TAXA DE PERFORMANCE	A Subclasse não realiza cobrança de Taxa de Performance.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) Conversão	No dia da disponibilização de recursos (D+0).
	d) Taxa de Ingresso	Não há.
	e) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) Carência	Não há.
	b) Conversão	No dia da solicitação (D+0).
	c) Pagamento	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+1).
	d) Taxa de Saída	Não há.
	e) Forma de Pagamento	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.

4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) Possibilidade	Permitido.
	b) Hipóteses	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Subclasse, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Subclasse, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Subclasse não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

4.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e/ou na Página do Fundo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.